



Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal

ILMO. SENHOR ELTON PEREIRA SANTOS

Representante do veículo de comunicação GUARDIAN DF

Endereço: Quadra 01, Conjunto 04, Casa 16 - Setor Leste - Vila Estrutural - DF

CEP: 71.261-030

REQUERIMENTO Nº 004/2016

O Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE-DF, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.676.361/0001-52, com endereço no Setor de Diversões Sul, Edifício Venâncio IV, Bloco Q, Loja nº 74 (CONIC) - Brasília - DF, CEP: 70.393.903 vem, neste ato representado pelo Secretário Geral da Respectiva Diretoria Colegiada, ao final subscrito, no prazo a que se refere o art. 3º da Lei Federal nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, expor e, ao final, requerer o que segue.

DOS FATOS

No dia 21 de novembro de 2016, foi publicada por esse veículo de comunicação social, GUARDIAN DF, matéria intitulada “Sindicato do DF se diz quebrado, mas compra fazenda no MT; Diretores negam e MPF investiga”.

Entre outras afirmações, relata a matéria que esta entidade teria adquirido uma fazenda em Mato Grosso; lança por meio da internet suspeição no sentido de que esta entidade, por meio de seus dirigentes, teria praticado crime de lavagem de dinheiro; dá a entender ainda a existência de denúncia imputada a este sindicato pelo Ministério Público Federal.

Ocorre que essas e outras afirmações atribuídas ao SAE-DF e a seus dirigentes pelo site GUARDIAN DF, constantes na referida matéria, são inverídicas, o que impõe o devido direito de resposta visando ao restabelecimento da verdade, nos termos da Lei, razão pela qual maneja esta entidade o presente requerimento.

DO DIREITO

O presente requerimento fundamenta-se no inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, que assim prescreve:

Art. 5o (...)

...

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Regulamentando a matéria no âmbito infraconstitucional, dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 13.188, de 11 de novembro de 2015:

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

A referida matéria, ao que parece, intencionalmente, valendo-se de fragmento documental, afirma que a direção do SAE/DF teria comprado uma fazenda no município de Apiacas, em Mato Grosso.

Ora, ainda que a compra de um imóvel nada tenha de ilícito, porém, por se tratar de uma inverdade, a notícia caracteriza-se como fato ofensivo à reputação desta entidade e dos membros de sua direção, o que é tipificado na lei penal como crime de difamação (Art. 139, CP), além de ocasionar danos ao patrimônio material e imaterial deste sindicato.

A matéria dá a entender também, a quem a lê, que o SAE/DF, por meio dos seus dirigentes, estaria sendo suspeito de prática do crime de lavagem de dinheiro. Por se tratar de outra inverdade, sendo a lavagem de dinheiro tipificada como crime, a afirmação configura o crime de calúnia, previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro, reforçando assim os efeitos danosos da publicação.

Não bastasse isso, o texto do **GUARDIAN DF**, ao referir-se ao seu informante como “denunciante”, faz veicular informação de que existiria denúncia de prática de crime por esta entidade no âmbito do Ministério Público Federal.

Essa informação também é inverídica, uma vez que este sindicato não tem conhecimento de que o Ministério Público Federal tenha se pronunciado pela existência de qualquer fato tipificado como crime e de indícios de autoria atribuídos a esta entidade, elementos esses necessários ao pronunciamento daquele órgão pela denúncia.

Em face desses fatos e de outros expostos na matéria objeto do presente requerimento, claro está o direito desta entidade à urgente concessão do direito de resposta com o fito de ao menos diminuir os efeitos danosos provocados pela inadvertida publicação.

Diante da inequívoca demonstração do direito de resposta aqui exposto, a expressa opção desta entidade é pela publicação do texto da resposta no mesmo espaço, mesma página e com mesmo tamanho, caracteres e outros elementos de realce utilizados na dita matéria, nos termos do artigo 4.º, inciso I e § 2º deste mesmo dispositivo da Lei Federal nº 13.188, de 11 de novembro de 2015.



Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal

Anexos ao presente requerimento seguem a cópia da matéria publicada pelo GUARDIAN DF, a resposta a ser publicada impressa e em mídia que se detém estritamente em responder as afirmações da referida publicação.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer esta entidade a publicação do texto que segue anexo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis à disposição desta entidade e de seus dirigentes, independentemente da retratação pretendida.

Brasília - DF, 23 de novembro de 2016.

DIRETORIA COLEGIADA DO SAE/DF

Recebido em ____/____/____